COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 30.11.1999
COM(1999) 634 final

Proposta

REGULAMENTO (CE, CECA, EURATOM) DO CONSELHO

que adapta os valores fixados no artigo 13º do Anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias relativos às ajudas de custo diárias de deslocações em serviço efectuadas na Áustria, na Finlândia e na Suécia

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO

(1) O artigo 13º do Anexo VII prevê que os valores das ajudas de custo diárias[1] mencionados neste artigo possam ser adaptados pelo Conselho, deliberando, por maioria qualificada, sob proposta da Comissão.

(2) As actuais ajudas de custo para a Áustria, a Finlândia e a Suécia foram decididas pela Comissão em 18.1.1991, na sequência de um inquérito realizado sobre o custo dos hotéis e restaurantes.

(3) As ajudas de custo para os outros 12 Estados-Membros, que datavam igualmente de 1991, foram adaptadas em 24.3.1999 por decisão do Conselho de 22.3.1999 (Regulamento n° 620/99).

(4) Nessa altura, não foi possível adaptar igualmente as ajudas de custo para a Áustria, a Finlândia e a Suécia por as respectivas taxas se não encontrarem ainda incluídas no Estatuto. Por decisão do Conselho de 14.6.1999, (Regulamento n° 1238/1999[2]), as ajudas de custo para estes três países foram incluídas no Estatuto, o que permite proceder actualmente à sua adaptação.

(5) Tendo em conta que se trata de dados já antigos, as taxas em vigor deixaram de corresponder às condições económicas actuais e de cumprir o seu objectivo.

(6) Na sequência do pedido do Conselho, a Comissão lançou um estudo comparativo entre os sistemas de reembolso das despesas de deslocações em serviço em vigor nos Estados-Membros e o da União Europeia.

(7) Sem prejuízo dos resultados desse estudo e tendo a preocupação de respeitar a igualdade de tratamento, afigura-se necessário e urgente adaptar os valores das ajudas de custo e os montantes dos reembolsos das despesas de hotel, para as deslocações em serviço efectuadas na Áustria, na Finlândia e na Suécia, segundo o método e a data de indexação utilizados para os restantes 12 Estados-Membros.

[1] Para as missões efectuadas no território europeu dos Estados-Membros da União Europeia.

[2] JO L 150 de 17.6.1999.

2. DECISÃO PROPOSTA

Por consequência, a Comissão decidiu apresentar, com base no artigo 13º do Anexo VII do Estatuto, a proposta anexa, limitada à adaptação (com base na evolução dos preços[3] e nas taxas de câmbio) das tabelas para a Áustria, a Finlândia e a Suécia.

[3] Com base nos índices de preços HoReCa harmonizados e nas taxas de câmbio de Novembro de 1997.

Proposta

REGULAMENTO (CE, CECA, EURATOM) DO CONSELHO

que adapta os valores fixados no artigo 13º do Anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias relativos às ajudas de custo diárias de deslocações em serviço efectuadas na Áustria, na Finlândia e na Suécia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o Regime Aplicável aos Outros Agentes destas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68[4], com a última redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 1238/1999[5] e, nomeadamente, o artigo 13º do Anexo VII do referido estatuto e os artigos 22º e 67º do referido regime,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que convém adaptar os valores das ajudas de custo diárias de deslocação em serviço por forma a ter em conta a evolução dos preços e das taxas de câmbio registada na Áustria, na Finlândia e na Suécia desde 1991;

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 13º do Anexo VII do Estatuto é alterado do seguinte modo:

1. Os montantes para a Áustria, a Finlândia e a Suécia da tabela constante da alínea a) do nº 1 são substituídos pelos montantes seguintes:

(em euros)

Estados-membros	I Graus A1 a A3 e LA3	II Graaus A4 a A8, LA4 a LA8 e categorias B	III Outros graus
Áustria	74,47	121,81	121,81
Finlândia	92,34	155,60	155,60
Suécia	92,91	156,54	156,54

2. Os montantes para a Áustria, a Finlândia e a Suécia constantes da primeira frase do nº 2 são substituídos pelos montantes seguintes:

128,58 euros para a Áustria;
140,98 euros para a Finlândia;
141,77 euros para a Suécia;

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O presidente

[4] JO L 56 de 4.3.1969, p. 1.
[5] JO L 150 de 17.6.1999.

ANEXO

Cálculo das ajudas de custo diárias relativas a deslocações em serviço indexadas para a Áustria, a Finlândia e a Suécia

	Montantes decisão 1991 em ecus					Montantes decisão 1991 em moedas nacionais					Montantes indexados em moedas nacionais					Montantes propostos em francos belgas			
	A1 a A3		A4 a A8 e B	Outros graus	Taxa de câmbio 1 ecu =	A1 a A3		A4 a A8 e B	Outros graus	IPC HoReCa	A1 a A3		A4 a A8 e B	Outros graus	Taxa de câmbio = francos belgas	A1 a A3		A4 a A8 e B	Outros graus
	Ajuda de custo diária excluindo hotel	Limite hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel	Out.-90	Ajuda de custo diária excluindo hotel	Limite hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel	Out.90-Nov.97	Ajuda de custo diária excluindo hotel	Limite hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel	Nov.-97	Ajuda de custo diária excluindo hotel	Limite hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel
A	55	95	90	90	14,4840	797	1376	1304	1304	28,6%	1025	1770	1677	1677	2,9304	3004	5187	4914	4914
FIN	95	145	160	160	4,8832	464	708	781	781	17,1%	543	829	915	915	6,8601	3725	5687	6277	6277
S	95	145	160	160	7,5816	720	1099	1213	1213	10,1%	793	1210	1336	1336	4,7265	3748	5719	6315	6315
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

Montantes em vigor em euros

	A1 a A3		A4 a A8 e B	Outros graus
	Ajuda de custo diária excluindo hotel	Limite hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel
A	54,64	94,37	89,42	89,42
FIN	94,37	144,05	158,97	158,97
S	94,37	144,05	158,97	158,97

Montantes propostos em euros

	A1 a A3		A4 a A8 e B	Outros graus
	Ajuda de custo diária excluindo hotel	Limite hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel	Ajuda de custo diária incluindo hotel
A	74,47	128,58	121,81	121,81
FIN	92,34	140,98	155,60	155,60
S	92,91	141,77	156,54	156,54

Adaptação proposta % em euros

A	36%
FIN	-2%
S	-2%

FICHA FINANCEIRA

Montantes das ajudas de custo diárias relativas a deslocações em serviço pagas aos funcionários e outros agentes de todos os graus + reembolso de hotel A1-A3

Rubricas orçamentais : A701, A1040, subsecção B6, B21830, B43070 para o orçamento de investigação.

Montantes anuais em euros

	Comissão Funcionamento	Comissão Investigação	Subtotal Comissão	Conselho	Parlamento	Tribunal de Contas	Tribunal de Justiça	CES-CDR	Total todas instituições
Áustria	285424	80941	366365	13332	24323	3957	919	919	409815
Finlândia	509549	89756	599306	23193	23558	13015	1600	1600	662272
Suécia	354073	163293	517367	22508	56436	8527	1552	1552	607942

	Adaptação	**Diferença em euros**								
Áustria	**36%**	102753	29139	131891	4800	8756	1425	331	331	147533
Finlândia	**-2%**	-10191	-1795	-11986	-464	-471	-260	-32	-32	-13245
Suécia	**-2%**	-7081	-3266	-10347	-450	-1129	-171	-31	-31	-12159

Custo total da adaptação das ajudas de custo diárias relativas a deslocações em serviço à Áustria, Finlândia e Suécia, em euros: 122129